

Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência – LRCAP UTES a Óleo e Biodiesel

Portaria Normativa n. 119/GM/MME, de 23 de outubro de 2025

1. Quais produtos serão negociados e quais fontes poderão participar do LRCAP de 2026 – UTEs a Óleo e Biodiesel, objeto da Portaria Normativa n. 119/GM/MME/2025, e qual o prazo para início de suprimento?

Resposta: Conforme o art. 4º da referida Portaria:

“Art. 4º No LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel, serão negociados os seguintes produtos:

I - Produto Potência Termelétrica 2026 sem inflexibilidade operativa, em que o compromisso de entrega consiste na disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica existentes a óleo combustível e óleo diesel;

II - Produto Potência Termelétrica 2027 sem inflexibilidade operativa, em que o compromisso de entrega consiste na disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica existentes a óleo combustível e óleo diesel; e

III - Produto Potência Termelétrica 2030 sem inflexibilidade operativa, em que o compromisso de entrega consiste na disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica existentes a biodiesel.”

Complementarmente, conforme o art. 11º, §§1º e 2º da Portaria Normativa n. 119/GM/MME/2025:

“Art. 11. Caberá à Aneel elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos CRCAPs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel.

§ 1º No LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel, serão negociados CRCAPs com prazo de suprimento de:

I - três anos para o Produto Potência Termelétrica 2026, de que trata o art. 4º, inciso I;

II - três anos para o Produto Potência Termelétrica 2027, de que trata o art. 4º, inciso II; e

III - dez anos para o Produto Potência Termelétrica 2030, de que trata o art. 4º, inciso III.

§ 2º O início de suprimento dos CRCAPs associados ao LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel ocorrerá:

I - em 1º de agosto de 2026, para o Produto Potência Termelétrica 2026, de que trata o art. 4º, inciso I;

II - em 1º de agosto de 2027, para o Produto Potência Termelétrica 2027, de que trata o art. 4º, inciso II; e

III - em 1º de agosto de 2030, para o Produto Potência Termelétrica 2030, de que trata o art. 4º, inciso III.

2. Quais os critérios de não habilitação para os projetos, considerando as fontes e os produtos previstos no LRCAP de 2026 – UTEs a Óleo e Biodiesel?

Resposta: Conforme o art. 9º da Portaria Normativa n. 119/GM/MME/2025:

“Art. 9º Não serão Habilitados Tecnicamente pela EPE:

I - empreendimentos termelétricos:

a) novos; e

b) existentes que utilizem como combustível carvão mineral, gás natural ou biocombustíveis que não sejam o biodiesel.

II - empreendimentos termelétricos com CVU igual a zero;

III - empreendimentos termelétricos cujo CVU seja superior ao maior CVU constante no Programa Mensal de Operação - PMO do mês de publicação desta Portaria Normativa, excluídos os CVU de usinas termelétricas com disponibilidade igual a zero;

IV - empreendimentos termelétricos cujo valor da inflexibilidade de geração anual seja superior a zero;

V - empreendimentos termelétricos com despacho antecipado;

VI - empreendimentos de geração termelétricos que declararem parâmetros de flexibilidade operativa que não atendam aos seguintes requisitos, conforme termos e conceitos definidos nos Procedimentos de Rede:

a) tempo mínimo de permanência na condição ligado ("T-on") menor ou igual a sete horas, que inclui o tempo necessário para as rampas que tratam as alíneas "c" e "d";

b) tempo mínimo de permanência na condição desligado ("T-off") menor ou igual a quatro horas;

c) tempo total considerando a rampa de acionamento (tempo de sincronismo e transição entre geração nula e G_{min}) e a rampa de tomada de carga (transição entre G_{min} e G_{max}), menor ou igual a duas horas;

d) tempo total considerando a rampa de desligamento (transição entre G_{min} e geração nula) e a rampa de alívio de carga (transição entre G_{max} e G_{min}) menor ou igual a uma hora; e

e) razão entre a geração mínima e a geração máxima do empreendimento termelétrico (" G_{min}/G_{max} ") menor ou igual a oitenta por cento;

VII - empreendimentos que tenham se sagrado vencedores de Leilões regulados, mesmo ainda não adjudicados, ou que tenham Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs, Contratos de Energia de Reserva - CERs ou CRCAPs, registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, vigentes em período de suprimento coincidente, ainda que parcialmente, com aqueles previstos no art. 11;

VIII - empreendimentos de geração cujos Barramentos Candidatos, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, tenham capacidade remanescente para escoamento de geração inferior à respectiva potência injetada;

IX - que não atendam às condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas pela Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, observadas as demais condicionantes e exceções dispostas nesta Portaria Normativa; e

X - empreendimentos movidos a biodiesel que apresentem mistura com combustível fóssil em sua composição."

3. Qual a data limite para cadastramento dos Projetos no LRCAP de 2026 – UTEs a Óleo e Biodiesel, objeto da Portaria Normativa n. 119/GM/MME/2025, e quando será realizado o certame?

Resposta: O prazo para cadastramento dos projetos no Sistema AEGE e entrega de documentos até às doze horas de 14 de novembro de 2025, conforme estipulado no art. 9º, § 1º, da Portaria Normativa n. 119/GM/MME/2025.

Ainda de acordo com esta Portaria, o Leilão será realizado em 20 de março de 2026 (art. 3º, parágrafo único).

4. Como posso acessar a área referente ao Sistema AEGE no site da EPE?

Resposta: O Sistema AEGE está disponível para acesso no link "Acesso Restrito", no site da EPE – www.epe.gov.br, logo abaixo da aba de pesquisa, conforme indicado na imagem abaixo.



5. Estou tendo problemas em acessar o Sistema AEGE utilizando meu login e senha cadastrados. Como posso recuperar minha senha?

Resposta: Caso o problema seja relacionado à senha de acesso, informamos que o usuário deve efetuar a alteração da senha por meio do endereço <https://sen.epe.gov.br>.

Destacamos que a nova senha deverá obrigatoriamente seguir os critérios abaixo:

- Possuir tamanho mínimo de 12 caracteres;
- Conter no mínimo 1 letra maiúscula, 1 minúscula, 1 número e 1 caractere especial ou símbolo;
- Não pode conter trechos do login ou do nome do usuário.

Após o recebimento da nova senha por e-mail, o empreendedor deve passar a acessar o AEGE pelo endereço <https://aege-empendedor.epe.gov.br>.

Este procedimento deverá ser realizado por todos os usuários, garantindo maior segurança para as informações disponibilizadas. Caso permaneça alguma dúvida, favor encaminhar para aege@epe.gov.br.

6. É possível aproveitar a documentação a partir de projetos cadastrados em Leilões anteriores?

Resposta: Não, a Portaria de Diretrizes do LRCAP de 2026 – UTEs Óleo e Biodiesel não prevê o aproveitamento de documentos, sendo necessária a apresentação da documentação completa para todos os projetos a serem cadastrados para participação no certame.

7. Como será o processo de inscrição e cadastramento dos empreendimentos para o LRCAP 2026 – UTEs Óleo e Biodiesel? Como faço para indicar o(s) Produto(s) no(s) qual(is) pretendo concorrer? É possível indicar a opção de concorrer em mais de um Produto?

Resposta: Os titulares deverão inicialmente preencher as informações em uma única Ficha de Dados do empreendimento no Sistema AEGE e realizar a inscrição do empreendimento no **Leilão ER-2026-Óleo e Biodiesel** no menu superior do AEGE “Inscrição”, atentando-se para selecionar corretamente a fonte e o combustível a ser utilizado no projeto.

Após a inscrição do projeto no Leilão estará disponível o preenchimento da guia “Características Técnicas”, subguia “Econômicos e Flexibilidade”. Nessa subguia do Sistema AEGE deverão obrigatoriamente ser informados os anos referentes aos produtos nos quais o projeto irá participar, bem como os parâmetros de custo do combustível e os fatores de flexibilidade da usina, em conformidade com a Portaria de Diretrizes.

Caso o empreendedor pretenda habilitar tecnicamente o projeto termelétrico para participar em mais de um Produto, a informação relativa ao ano deverá estar contida no campo “Anos Produto participando desse leilão”, e a informação dos dados econômicos e de flexibilidade deverão ser fornecidas ano a ano, de forma sequencial no Sistema AEGE. Se não houver interesse em participação em anos específicos, todas as informações referentes a esses anos deverão permanecer em branco.

Para projetos a Biodiesel deverá ser selecionado o combustível “biocombustível” na guia “Ciclo/Combustível”. Neste caso, deverá ser preenchida apenas as informações relativas aos fatores econômicos e de flexibilidade para o produto 2030, conforme possibilidade de cadastramento expressa na Portaria Normativa n. 119/GM/MME/2025.

Segue abaixo um exemplo de preenchimento:

*Consideremos um projeto a **Óleo Diesel** a ser cadastrado nos produtos referente aos anos 2026 e 2027, todos considerando os mesmos parâmetros hipotéticos de custo do combustível e os fatores de flexibilidade da usina. O preenchimento da subguia “Econômicos e Flexibilidade” ficará conforme mostrado na imagem a seguir.*

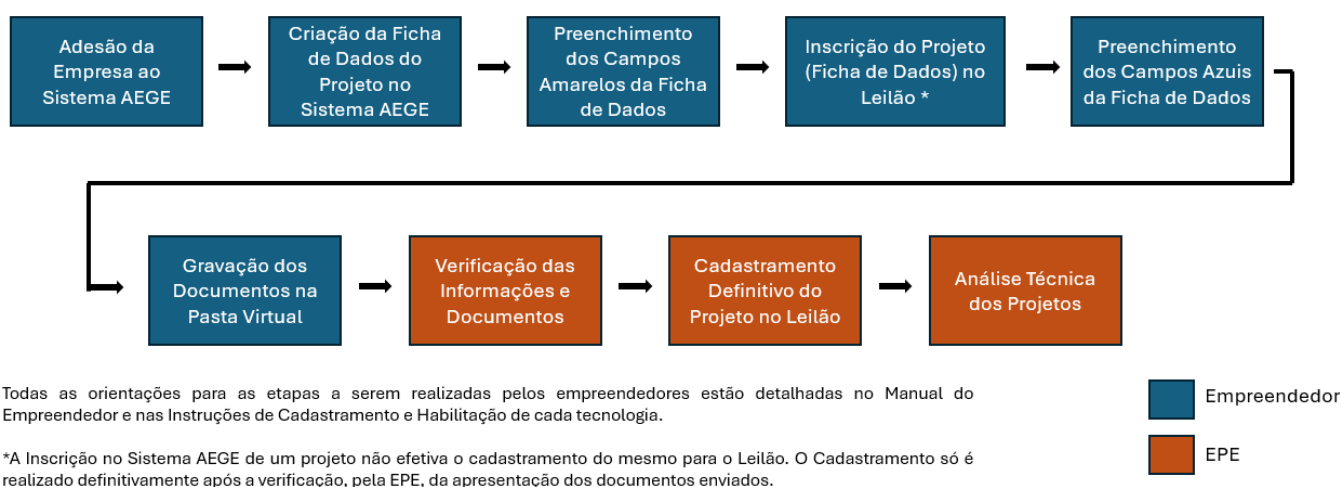
Empreendimento																
Capacidade																
Outorgas																
Características Técnicas																
Equipamentos																
Conexão																
Leilão																
Ciclo / Combustível																
Consumo de Água																
Econômicos e Flexibilidade																
Anos Produto participando desse leilão (Preencher os anos produto com 4 dígitos cada ano, separados por vírgula, sem espaços em branco e em ordem crescente.)																
2026,2027																
Ano Produto 2026																
Custo de O&M Fixo (R\$/MW/ano)																
240000,00																
Fator Conversão (i)																
2,8000																
Custo de O&M Variável (R\$/MWh)																
50,00																
Custo Variável Unitário (CVU) (R\$/MWh)																
942,50																
T-on (horas) (tempo mínimo de permanência na condição ligado)																
7,0																
T-off (horas) (tempo mínimo de permanência na condição desligado)																
4,0																
R-up (horas) (tempo total de rampa de acionamento)																
2,0																
R-dn (horas) (tempo total de rampa de desligamento)																
1,0																
Gmin/Gmax (razão entre a geração mínima e a geração máxima do empreendimento)																
0,8																

Ano Produto	O projeto está conectado ao Sistema de Transporte de Gás Natural?	Custo de O&M Fixo (R\$/MW/ano)	Fator Conversão (i)	Custo de O&M Variável (R\$/MWh)	Custo Variável Unitário (CVU) (R\$/MWh)	Parcela Flexível Fator a (HH)	Parcela Flexível Fator b (Brent)	Parcela Flexível Fator c (NBP)	Parcela Flexível Fator d (JKM)	Parcela Flexível Fator e	Parcela Flexível Fator f	Parcela Flexível Fator a (B100)	Parcela Flexível Fator b (Etanol)	Parcela Flexível Fator c (IPCA)	T-on (horas)	T-off (horas)	R-up (horas)	R-dn (horas)	Gmin/Gmax
2026		240000,00	2,8000	50,00	942,50										7,0	4,0	2,0	1,0	0,8
2027		240000,00	2,8000	50,00	942,50										7,0	4,0	2,0	1,0	0,8
2028																			
2029																			
2030																			

O campo "Anos Produto participando desse leilão" deverá ser preenchido com o ano com 4 dígitos, separados por vírgula, e com os anos em sequência e ordem crescente. Destaca-se que, em leilões anteriores, os parâmetros econômicos eram preenchidos na subguia "Ciclo/Combustível". Todavia, para este LRCAP deverão ser preenchidos na nova subguia conforme exemplo.

Para projetos que irão participar em mais de um produto, as subguias "Cronograma" e "Motorização", constante do sistema AEGE, deverão ser preenchidas com as informações relativas ao horizonte mais curto de entrada em operação. Adicionalmente, deverão ser encaminhados os cronogramas para todos os produtos ao qual o projeto pretende participar, em conjunto com a documentação do projeto na pasta de upload.

A seguir, detalhamos o fluxo de cadastramento para os projetos no referido leilão.



8. Ao inscrever um mesmo empreendimento termelétrico em mais de um Produto é possível utilizar características técnicas distintas?

Resposta: A habilitação técnica para fins de participação nos Leilões de Geração é realizada por empreendimento. Para o LRCAP 2026 é possível cadastrar um mesmo projeto termelétrico em mais de um produto, utilizando a mesma ficha de dados e de forma que os principais parâmetros técnicos do empreendimento, que são representados pelos campos amarelos do Sistema AEGE, sejam os mesmos para todos os Produtos. Nesse formato, os empreendedores poderão declarar dados econômicos (parâmetros do CVU e de flexibilidade), diferentes para cada produto, pois existe a diferenciação destes parâmetros na subguia "Econômicos e Flexibilidade".

Caso o empreendedor deseje cadastrar versões diferentes de um mesmo projeto existente, com diferenciação dos campos amarelos, como TEIF/IP e configuração de equipamentos, é necessário criar uma nova ficha de dados para esta nova "versão" do projeto. O novo empreendimento a ser criado deve ter nome semelhante ao empreendimento original (Ex: projeto original UTE Saturno; versão UTE Saturno v1).

Ressalta-se que não é possível inscrever duas ou mais configurações do mesmo empreendimento para o LRCAP 2026.

9. Qual a forma de entrega à EPE dos documentos dos projetos para cadastramento no LRCAP de 2026 – UTEs Óleo e Biodiesel?

Resposta: Conforme o art. 8º da Portaria Normativa n. 119/GM/MME/2025:

"Art. 8º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração no LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do AEGE e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio eletrônico - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016.

§ 1º O prazo para Cadastramento e entrega de documentos será até às doze horas de 14 de novembro de 2025.

§ 2º Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU e os parâmetros de flexibilidade operativa de que trata o art. 9º, inciso VI, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até às doze horas de 12 de dezembro de 2025, por meio do AEGE.

§ 3º Para fins de programação da operação e contabilização no mercado de curto prazo, o CVU declarado nos termos do § 2º obedecerá aos critérios de reajuste previstos no art. 3º da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007.

§ 4º Os titulares de empreendimentos que possuem Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST ou Contratos de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD assinados deverão apresentar os referidos documentos à EPE em até setenta e cinco dias, antes da realização do Leilão, sob pena desses documentos não serem considerados para fins de Habilitação Técnica.

§ 5º Não serão considerados CUST e CUSD temporários para fins de participação no LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel.

§ 6º Os titulares de empreendimentos termelétricos existentes, desde que não alterem a configuração e as características técnicas do projeto definidas no ato de outorga, estão dispensados da apresentação do comprovante do direito de usar ou dispor do local a ser destinado ao empreendimento de geração."

Complementarmente, os empreendedores que desejarem cadastrar projetos deverão apresentar a documentação completa à EPE, em conformidade com as Instruções de Cadastramento, e exclusivamente por meio de *upload*, conforme orientações a seguir:

Upload de Documentos: Após a inscrição do projeto no LRCAP de 2026 – UTEs Óleo e Biodiesel, no Sistema AEGE, os usuários vinculados ao empreendimento (Interlocutor, Representante Legal e Usuário Responsável) receberão as orientações, por e-mail, para o *upload* dos documentos do projeto no ambiente virtual disponibilizado pela EPE. Nesse ambiente estará disponível uma pasta correspondente a cada projeto, na qual deverão ser realizados os *uploads* dos respectivos documentos, de acordo com o estipulado nas Instruções da EPE. Após concluída a etapa de inscrição e carregamento da documentação dos projetos, a EPE realizará uma avaliação dos documentos e efetivará o cadastramento, caso os dados estejam apresentados em conformidade com a Portaria Normativa n. 119/GM/MME/2025, com a Portaria MME n. 102/2016 e com as Instruções da EPE.

Reforçamos que o prazo para a realização do *upload* dos documentos se encerrará às **12h (doze horas) do dia 14 de novembro de 2025**. Nesse sentido, é importante que o empreendedor realize o procedimento com antecedência, de forma a evitar dificuldades de última hora no carregamento da documentação. Em nenhuma hipótese a EPE poderá autorizar o carregamento de documentos após o prazo de cadastramento definido em Portaria pelo MME.

10. Qual o prazo limite para declaração dos parâmetros que formam a parcela do Custo Variável Unitário – CVU dos projetos no Sistema AEGE?

Resposta: Conforme o art. 8º, § 2º, de Portaria Normativa n. 119/GM/MME/2025, excepcionalmente, os parâmetros de preço que formam a parcela do CVU, sob responsabilidade do empreendedor, deverão ser informados até as 12 horas do dia 12 de dezembro de 2025, na ficha de dados do projeto no Sistema AEGE. Os campos necessários serão reabertos pela EPE durante o processo de análise, considerando o prazo estabelecido na Portaria para preenchimento das informações.

11. Qual o prazo limite para declaração dos parâmetros de flexibilidade operativa dos projetos termelétricos no Sistema AEGE (T-on, T-off, R-up, R-dn e Gmin/Gmax)?

Resposta: Conforme o art. 8º, § 5º, da Portaria Normativa n. 119/GM/MME/2025, excepcionalmente, os parâmetros de flexibilidade operativa, sob responsabilidade do empreendedor, deverão ser informados até às 12 horas do dia 12 de dezembro de 2025, na ficha de dados do projeto no Sistema AEGE. Esta é a mesma data limite estabelecida para a declaração dos parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável unitário – CVU. Os campos do Sistema AEGE relativos a esses parâmetros serão reabertos pela EPE, durante o processo de análise dos projetos, considerando o prazo estabelecido na Portaria para preenchimento das informações.

12. Poderão ser alteradas as características técnicas do projeto após finalizado o prazo de cadastramento dos empreendimentos?

Resposta: Conforme estabelece o art. 9º, §3º, da Portaria MMM n. 102/2026, é vedada a alteração das características técnicas do projeto após o prazo final de cadastramento, sob pena de não habilitação.

No entanto, após emissão da outorga, conforme art. 17 da Portaria Normativa n. 119/GM/MME/2025:

"Art. 17. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a sua outorga, observadas as Diretrizes definidas pela Portaria MME nº 481, de 26 de novembro de 2018.

Parágrafo único. É vedada a alteração de características técnicas que:

I - comprometa o montante de disponibilidade de potência comercializado no LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel; e

II - resulte em descumprimento dos parâmetros de flexibilidade operativa declarados no ato do Cadastramento para participação no LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel."

13. Será considerada a capacidade remanescente do SIN para escoamento, para fins de classificação dos lances no LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel?

Resposta: Sim. O art. 9º, inciso VIII, da Portaria Normativa n. 119/GM/MME/2025 indica que não serão habilitados tecnicamente *"empreendimentos de geração cujos Barramentos Candidatos, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, tenham capacidade remanescente para escoamento de geração inferior à respectiva potência injetada"*. Além disso, o art. 14 desta mesma portaria indica que:

"Art. 14. Para fins de classificação dos lances do LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel, será considerada a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, nos termos das Diretrizes Gerais estabelecidas na Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016.

§ 1º Fica dispensada a apresentação do Parecer de Acesso ou documento equivalente, previstos no art. 4º, § 3º, inciso V, da Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, para os empreendimentos de geração cuja potência elétrica será objeto de CRCAP, quando o Ponto de Conexão do Empreendimento ao SIN se enquadrar como Instalação de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, nos termos do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

§ 2º Não serão permitidas, para fins de Habilitação Técnica, alterações do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento para o LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel, não se aplicando o disposto no art. 3º, §§ 8º e 9º, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016.

§ 3º A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração prevista no art. 2º, inciso XVI, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, deverá ser publicada até 16 de janeiro de 2026, não se aplicando o prazo previsto no art. 3º, § 5º, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016.

§ 4º Exclusivamente no LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel, não se aplica o disposto no art. 4º, § 1º e § 2º, incisos I e II, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, devendo, na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, serem consideradas:

I - as instalações homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada no mês do término do Cadastramento, desde que a previsão de data de operação comercial não seja posterior às datas do início do suprimento contratual;

II - as instalações autorizadas pela Aneel, como reforços e melhorias, até a data de realização da Reunião Ordinária do CMSE a ser realizada no mês do término do Cadastramento, desde que a previsão de data de operação comercial não seja posterior às datas do início do suprimento contratual; e

III - novas instalações de transmissão arrematadas nos Leilões de Transmissão realizados até o mês do término do Cadastramento, desde que a previsão de data de operação comercial seja anterior às datas do início do suprimento contratual.

§ 5º Exclusivamente para o Leilão de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 6º, inciso III, alíneas "a" e "b", da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, devendo ser consideradas

as usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador apresente, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou

II - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição.

§ 6º Para o LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel não se aplica o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, devendo, para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, para os empreendimentos de geração de que trata o art. 6º, inciso II, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, monitorados pelo CMSE, serem consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada no mês do término do Cadastramento.

§ 7º O cálculo da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração será realizado considerando os cenários energéticos que foram utilizados pela EPE e pelo ONS para a definição do déficit de ponta.

§ 8º A Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios para a Definição da Capacidade Remanescente do SIN Para Escoamento de Geração pela Rede Básica, DIT e ICG deverá conter o detalhamento dos cenários de que trata o § 7º.

§ 9º Para cada Barramento Candidato será calculada a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração considerando o cenário descrito no § 7º.

§ 10. As violações exclusivamente decorrentes de superação de nível de curto-circuito que podem ser solucionadas por meio da substituição de disjuntores, bem como as violações de capacidade de corrente nominal passíveis de solução pela substituição de disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, bobinas de bloqueio, cabos de conexão e seções de barramento em subestações, poderão ser consideradas para acréscimo de oferta das margens de transmissão, excetuando-se os casos que serão explicitados, justificados e detalhados na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

§ 11. O ONS encaminhará ao Ministério de Minas e Energia, em até trinta dias a contar da realização do LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel, relatório que detalha a eventual necessidade de reforços causados exclusivamente por violações por superação de nível de curto-circuito decorrentes da contratação de novos empreendimentos de geração no referido Leilão, para fins de inclusão no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE.

§ 12. O Edital deverá dispor expressamente acerca da alocação dos custos decorrentes dos reforços de que trata o § 11.

§ 13. A Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração do LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs e do LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel será calculada em conjunto e publicada na Nota Técnica de que trata o § 3º."

14. Como realizar o cadastramento de um projeto novo para participação no LRCAP 2026 – Óleo e Biodiesel?

Resposta: Não é permitida a participação de empreendimentos novos neste leilão, sendo necessário realizar o cadastramento do projeto considerando projeto existente. Lembramos ainda que toda documentação a ser apresentada deverá estar compatível com as características do projeto, tais como licença ambiental, outorga de água, comprovação da disponibilidade de combustível e outros.

Ainda, conforme art. 18, §2º da Portaria Normativa n. 119/GM/MME/2025:

"Art. 18 ...

§ 2º Será elegível à participação como empreendimento existente nos produtos de que tratam os incisos I, II e III, do § 1º, o empreendimento:

I - que possua outorga de concessão ou de autorização e cuja operação comercial tenha sido liberada pela Aneel até a data de publicação do Edital, mesmo que esteja com operação comercial suspensa; e

II - que tenha obtido outorga de concessão ou de autorização, mesmo que essa tenha se encerrado em decorrência de prazo, desde que a operação comercial tenha sido liberada pela Aneel durante a vigência da respectiva outorga."

15.É possível ofertar, no momento do Leilão, um montante de disponibilidade de potência inferior ao habilitado pela EPE?

Resposta: Sim, os agentes poderão ofertar montantes de disponibilidade de potência inferiores ou iguais à disponibilidade de potência do projeto habilitada pela EPE.

16.É possível habilitar tecnicamente parcela de empreendimento termelétrico existente, ou seja, um empreendimento com 3 unidades geradoras pode ser cadastrado e habilitado ofertando apenas uma unidade geradora?

Resposta: Não existe previsão para emissão de habilitação técnica parcial de empreendimentos termelétricos existentes por parte da EPE. O empreendimento termelétrico existente deverá se cadastrar considerando sua configuração completa.

17.Após a data limite para o cadastramento dos projetos, posso alterar os Produtos dos quais desejo participar com meu projeto?

Resposta: Não. Os empreendedores devem informar, no ato do cadastramento, os Produtos do LRCAP 2026 nos quais desejam cadastrar seus projetos, na subguia "Econômicos e Flexibilidade". Nesse sentido, a EPE poderá realizar as análises e verificar se os projetos estão aptos a participar dos Produtos indicados. Após o prazo final de cadastramento os agentes só poderão apresentar pedido de desistência de participação, não sendo possível indicar a participação em novos Produtos do LRCAP que não foram previamente indicados.

18. Houve alteração na forma de inscrição de projetos termelétricos, em relação ao LRCAP de 2025?

Resposta: Com o intuito de dar maior celeridade ao processo de cadastramento de projetos nos leilões, a EPE trouxe uma simplificação na inscrição de projetos nos LRCAPs de 2026: agora, um projeto que pretende se cadastrar em mais de um produto precisará se cadastrar apenas uma única vez.

Esta nova estruturação do Sistema AEGE permite uma maior agilidade no preenchimento das informações dos projetos pelos agentes, diminui os erros no preenchimento das informações e permite agregar, em uma única guia, as informações declaradas pelos agentes em diferentes horizontes.

Como proceder:

1. Para projetos termelétricos, após a criação da ficha de dados do projeto e seleção do combustível, o empreendedor poderá se inscrever em um dos leilões abertos no Sistema AEGE. A depender do combustível do projeto, estará apto para inscrição o leilão "ER-2026-Óleo-Biodiesel" ou o leilão "ER-2026-Gás-Carvão-UHE", conforme imagens.

Inscrições	
Dados Principais	
Nome do Empreendimento:	Configuração:
Evento:	----- NENHUM -----
Representante Legal:	----- NENHUM -----
ER-2026-Óleo-Biodiesel - inscrições até 14/11/2025 12:00	

Inscrições	
Dados Principais	
Nome do Empreendimento:	Configuração:
Evento:	----- NENHUM -----
Representante Legal:	----- NENHUM -----
ER-2026-Gás-Carvão-UHE - inscrições até 14/11/2025 12:00	

Destaca-se que é obrigatória a informação do tipo de combustível a ser utilizado no projeto para inscrição no Sistema AEGE, compatível com as portarias de diretrizes, para a inscrição no leilão.

2. Após a inscrição ficará disponível a subguia "Econômicos e Energéticos", onde será possível a indicação do Ano correspondente ao PRODUTO ao qual se deseja participar, além de outros parâmetros.

19. Como preencher os parâmetros de CVU e de flexibilidade operativa no Sistema AEGE ?

Resposta: A EPE encaminhará mensagem aos titulares dos projetos cadastrados informando sobre a abertura dos campos da subguia "Econômicos e Energéticos" no AEGE até às 12h do dia 12 de dezembro de 2025, prazo limite estabelecido na Portaria de Diretrizes.

Na referida subguia deverão ser informados:

- DADOS ECONÔMICOS:** parâmetros econômicos a serem declarados pelos agentes, para cada PRODUTO, para fins de cálculo do CVU, observados os valores limites de CVU definidos na Portaria de Diretrizes;
- DADOS DE FLEXIBILIDADE:** parâmetros a serem declarados pelos agentes, para cada PRODUTO, relacionados às condições de operação do projeto, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria de Diretrizes e no Informe Técnico n. EPE-DEE-IT-016/2025-r1.

Para a edição dos parâmetros em um ano qualquer, tomemos como exemplo a imagem abaixo, que apresenta uma imagem padrão para projeto a Biocombustível (Biodiesel). Como o Biodiesel só poderá ser comercializado no produto 2030, conforme portaria de diretrizes, o preenchimento se dará conforme imagens:

Ciclo / Combustível
Consumo de Água
Econômicos e Flexibilidade

Anos Produto participando desse leilão
(Preencher os anos produto com 4 dígitos cada ano, separados por vírgula, sem espaços em branco e em ordem crescente.)

Ano Produto 2030

Custo de O&M Fixo (R\$/MW/ano)		Fator Conversão (I)		Custo de O&M Variável (R\$/MWh)		Custo Variável Unitário (CVU) (R\$/MWh)	
Parcela Flexível Fator a (B100)		Parcela Flexível Fator b (Etanol)		Parcela Flexível Fator c (IPCA)			
T-on (horas) (tempo mínimo de permanência na condição ligado)		T-off (horas) (tempo mínimo de permanência na condição desligado)		R-up (horas) (tempo total de rampa de acionamento)		R-dn (horas) (tempo total de rampa de desligamento)	
Gmin/Gmax (razão entre a geração mínima e a geração máxima do empreendimento)							

Ano Produto	O projeto está conectado ao Sistema de Transporte de Gás Natural?	Custo de O&M Fixo (R\$/MW/ano)	Fator Conversão (I)	Custo de O&M Variável (R\$/MWh)	Custo Variável Unitário (CVU) (R\$/MWh)	Parcela Flexível Fator a (HH)	Parcela Flexível Fator b (Brent)	Parcela Flexível Fator c (NBP)	Parcela Flexível Fator d (JKM)	Parcela Flexível Fator e	Parcela Flexível Fator f	Parcela Flexível Fator a (B100)	Parcela Flexível Fator b (Etanol)	Parcela Flexível Fator c (IPCA)	T-on (horas)	T-off (horas)	R-up (horas)	R-dn (horas)	Gmin/Gmax
2026																			
2027																			
2028																			
2029																			
2030																			

Conforme pode ser visualizado, ao se selecionar a linha correspondente ao ano de 2030 e clicar em "EDITAR", é possível a edição dos dados correspondentes a este ano, conforme demonstrado a seguir em maior destaque. Após a edição dos campos é necessário clicar em "SALVAR" para que as informações fiquem armazenadas no Sistema AEGE.

O procedimento deverá ser repetido para todos os Anos/Produtos nos quais o empreendimento participando. O mesmo procedimento deverá ser adotado para a edição de algum campo específico.

Ciclo / Combustível
Consumo de Água
Econômicos e Flexibilidade

Anos Produto participando desse leilão
(Preencher os anos produto com 4 dígitos cada ano, separados por vírgula, sem espaços em branco e em ordem crescente.)

Ano Produto 2030

Custo de O&M Fixo (R\$/MW/ano)		Fator Conversão (I)	
Parcela Flexível Fator a (B100)		Parcela Flexível Fator b (Etanol)	
T-on (horas) (tempo mínimo de permanência na condição ligado)		T-off (horas) (tempo mínimo de permanência na condição desligado)	
Gmin/Gmax (razão entre a geração mínima e a geração máxima do empreendimento)			

Ano Produto	O projeto está conectado ao Sistema de Transporte de Gás Natural?	Custo de O&M Fixo (R\$/MW/ano)	Fator Conversão (I)	Custo de O&M Variável (R\$/MWh)	Custo Variável Unitário (CVU) (R\$/MWh)	Parcela Flexível Fator a (HH)	Parcela Flexível Fator b (Brent)
2026							
2027							
2028							
2029							
2030							

20. Como considerar a operação da usina para fins de declaração do parâmetro "Gmin/Gmax" com vistas à participação no Leilão?

Resposta: A metodologia do Informe EPE-DEE-IT-016/2025-r1 foi concebida sob a ótica de operação integrada do empreendimento termelétrico, com todas as unidades acionadas. Nesse contexto, o Gmax é obtido pela soma das potências máximas das unidades geradoras, enquanto o Gmin corresponde à soma das potências mínimas.

O benefício de flexibilidade para fins de competição no Leilão capturado pelo "fator a" está associado justamente à capacidade de, uma vez acionadas todas as unidades, modular a geração dentro da faixa operativa compreendida entre o Gmin e o Gmax.

Para facilitar a compreensão apresentamos o exemplo a seguir:

- Para um empreendimento hipotético com 10 UGs de 10 MW (Gmax) e 5 MW (Gmin), para fins de declaração do parâmetro no Sistema AEGE devem ser considerados:
 - Gmax = 100 MW
 - Gmin = 50 MW

Ou seja, para o exemplo acima, deve ser declarado "Gmin/Gmax" igual a 0,50. Destaca-se que a declaração para fins de participação no Leilão não impede que, na operação real, o empreendimento possa ser despachado com apenas 1 UG em 5 MW, se tecnicamente possível. Portanto, trata-se de uma referência padronizada para avaliação comparativa entre empreendimentos no LRCAP 2026, devendo ser considerada para fins de declaração dos parâmetros pelos agentes.

Destacamos ainda que o parâmetro "Gmin/Gmax" no Sistema AEGE deverá ser declarado com 2 casas decimais.